



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.207 DE 05 DE
Novembro 1.998.

Altera a lei nº 1.135 de 20 de novembro de 1.995,
que trata do Quadro de Pessoal do Município de
São João do Paraíso, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no
uso de suas atribuições aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei 1.135, de 20 de
novembro de 1.995, cumprindo a determinação contida na Emenda
Constitucional nº 19, promulgada em 04/06/98, passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 7º - O servidor, uma vez nomeado cumprirá estágio probatório
de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade será
objeto de avaliação para o desempenho do cargo, conforme Capítulo V.

Art. 8º - Adquire a estabilidade, ao completar 03 (três) anos de
efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público e
empossado em cargos de carreira previsto neste plano.

Art. 2º - Altera para efeito de concurso a tabela de vencimentos
constante do anexo VII, em 30% (trinta por cento) , passando atuais valores
para os constantes do anexo II desta lei.

Art. 3º - Cria os cargos de:

Servente Escolar com 120 vagas
Mecânico de veiculos leves com 01 vaga
Auxiliar de Enfermagem com 04 vagas
Auxiliar de Fisioterapia com 06 vagas
Auxiliar de Dentista com 02 vagas
Auxiliar de Secretaria com 10 vagas
Auxiliar de Contabilidade com 03 vagas

Recebi
Em 17 / 11 / 1998
[Assinatura]

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Altera a denominação, níveis e quantitativos de cargos para efeito de concurso, passando a vigorar o anexo I desta lei.

Art. 4º - Altera para efeito de concurso os níveis de vencimentos constantes do anexo IV, para os cargos de provimento efetivo de : Agente Administrativo do nível 3, para o nível 2; Fiscal de Rendas do nível 3, para o nível 5; Motoristas de veículos leves e pesados do nível 4, para o nível 7; Operador de máquinas do nível 4, para o nível 9; Professor I do nível 6, para o nível 3.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 04 de novembro de 1998.


Gabinete do Prefeito Rocha
CHEFE GABINETE

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuidade ao Progresso"

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	Nº DE CARGOS OCUPADOS POR CONCURSO	Nº DE SERVIDORES ESTÁVEIS	Nº DE VAGAS PARA CONCURSO	SALARIO INICIAL	ESCOLARIDADE
Agente administrativo I	11	-	-	11	197,34	Fundamental completo
Agente Comunitário	40	-	-	40	144,30	Fundamental completo
Assist. Administrativo I	08	-	-	08	219,00	Médio
Oficial Administrativo I	04	-	02	02	269,73	Médio
Aux. De Obras e serviços I	20	-	02	18	144,30	Elementar
Aux. De Serviços Gerais I	25	-	01	24	130,00	Elementar
Oficial De Obras e serviços I	03	-	-	03	160,17	Elementar
Fiscal de Obras I	02	-	-	02	177,79	Fundamental completo
fiscal de Rendas I	01	-	-	01	219,00	Médio
Mecânico de Maq. Pesadas I	01	-	-	01	299,40	Elementar 4ª serie
Mecânico de automóveis I	01	-	-	01	269,73	elementar 4ª serie
Professor I	187	-	04	183	160,67	Magistério
Operador de Maq. pesadas	03	-	-	03	299,40	Elementar
Motorista de veículos pesados	12	-	-	12	269,73	Elementar - 4ª serie - CNH - D
Motorista de veículos leves	8	-	-	08	243,00	Elementar - 4ª serie - CNH - C
Servente Escolar	120	-	-	120	130,00	Elementar
Técnico em Contabilidade	03	-	-	03	368,89	Médio-Contabilidade
Pedagogo	01	-	-	01	368,89	Universitário
Orientador Educacional	01	-	-	01	368,89	Universitário
Telefonista	06	-	-	06	130,00	Fundamental completo
Vigia	10	-	-	10	130,00	Elementar 4ª série
Aux. De Enfermagem	04	-	-	04	144,30	Fundamental - Coren
Aux. De Fisioterapia	06	-	-	06	144,30	Fundamental completo
Aux. De Dentista	02	-	-	04	144,30	Fundamental completo
Aux. De Secretaria	10	-	-	10	269,73	Médio

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.940-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO						
Aux. De contabilidade	03	-	-	03	177,79	Médio Contabilidade
Aux. De Biblioteca	03	-	-	03	130,00	Fundamental completo

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Administração "Continuada ao Progresso"



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	130,00	135,01	140,20	145,60	151,21	157,03	163,07	169,35	175,87	182,64	189,67	196,98	204,56	212,44	220,61
2	144,30	149,86	155,62	161,62	167,84	174,30	181,01	187,98	195,22	202,73	210,54	218,64	227,06	235,80	244,88
3	160,17	166,34	172,74	179,39	186,30	193,47	202,00	208,65	216,69	225,03	233,69	242,69	252,03	261,74	271,81
4	177,79	184,63	191,74	199,13	206,79	214,75	223,02	231,61	240,52	249,78	259,40	269,39	279,76	290,53	301,72
5	197,34	204,94	212,83	221,02	229,53	238,37	247,54	257,08	266,97	277,25	287,93	299,01	310,52	322,48	334,89
6	219,00	227,43	236,19	245,28	254,72	264,53	274,72	285,29	296,28	307,68	319,53	331,33	344,61	357,87	371,65
7	243,00	242,36	262,07	272,16	282,64	293,52	304,82	316,56	328,74	341,40	354,54	368,19	382,37	397,09	412,38
8	269,73	280,11	290,90	302,10	313,73	325,81	338,35	351,38	364,91	378,96	393,54	408,70	424,43	440,77	457,74
9	299,40	310,93	322,90	335,33	348,24	361,65	375,57	390,03	405,05	420,64	436,83	453,65	471,12	489,26	508,09
10	332,33	345,12	358,41	372,21	386,54	401,42	416,88	432,93	449,60	464,90	484,88	503,55	522,93	543,07	563,98
11	368,89	383,09	397,84	413,16	429,06	445,58	462,74	480,55	499,06	518,27	538,22	558,94	580,46	602,81	626,02
12	409,46	425,22	441,60	458,60	476,25	494,59	513,63	533,40	553,94	575,27	597,42	620,42	644,30	669,11	694,87
13	454,50	472,00	490,17	509,04	528,64	548,99	570,13	592,08	614,87	638,25	663,13	688,66	715,17	742,71	771,30

PRAÇA ARTUR FRANCO, 08
 Administração "Continuidade ao Progresso"



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39540-000

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 20 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
São João do Paraíso, mg,

Exm^o Sr.
Lúcio de Cássio Silva,
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São -
João do Paraíso, mg,

EMENDA ADITIVA,

Os vereadores infra firmados, vem, respeitosa-
mente, no prazo legal, apresentarem a presente EMENDA =
ADITIVA, junto ao Projeto de Lei, 1.207 de 05 de -
novembro de 1998, para que sejam criados dois (02) /
cargos de técnico agrícola de provimento efetivo, fa-
zendo jus aos salários de R\$ 368,89 (trezentos e
sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos),
cada técnico ;

JUSTIFICATIVA,

Cumpre declinar, que em sendo o nosso Município
eminentemente agrícola, é elementar quanto devido, ter
que se criar os cargos para referidos técnicos, que,
com certeza propiciarão maior assistência aos trabalha-
dores rurais e ao Município em geral .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São -
João do Paraíso, mg, aos 16 de novembro de 1998 ;

VEREADORES,

[Handwritten signature]

Luís Francisco de Chagas

André de Almeida Pereira

João Paulo Batista

Felso Ferreira da Silva

Romário Miranda de Sousa

Recebi
Em 17/11/98
[Signature]

Fadei de A. Barbara

~~Francisco~~

germinalino da Silva

Renato Lee